



PREFEITURA DE
MACEIÓ



SEMEC

Secretaria Municipal de Economia

Rua Pedro Monteiro, nº 47, Centro - Maceió/AL
CEP: 57020-380



MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA.

A **UNIÃO**, por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como CGU, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA, por força da Portaria nº 1.839, de 25 de agosto de 2017 e o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Desembargador Almeida Guimarães, nº 87, Bairro de Pajuçara, nesta Cidade de Maceió/AL, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Economia, FELIPPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 1242450 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.617.984-65, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante referida simplesmente como SEMEC/Maceió, tendo em vista as disposições da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre a CGU e a SEMEC/Maceió, para possibilitar o intercâmbio de informações e integração de ações de interesse recíproco, com vistas ao aperfeiçoamento de suas competências e, principalmente, no que se refere à verificação da idoneidade de documentação relativa ao Fisco Municipal, utilizada como comprovação da aplicação de recursos federais no Município de Maceió – AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente ACORDO tem por objetivos:

- I - realizar o intercâmbio de informações cadastrais e fiscais;
- II - desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e da fiscalização, à aplicação dos recursos públicos federais e à arrecadação dos tributos do município de Maceió;
- III - promover cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos; e
- IV – criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns às partes.

Subcláusula Única

Na busca dos objetos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

I - Incumbe à CGU:

- a) encaminhar à SEMEC/Maceió cópias das notas fiscais identificadas por ocasião de suas auditorias e fiscalizações, que possam apresentar indícios de irregularidades;
- b) permitir a transcrição, quando houver interesse legal da SEMEC/Maceió, dos dados das notas fiscais analisadas em seus trabalhos de auditoria e fiscalizações;
- c) disponibilizar outras informações econômico-fiscais de interesse legal do fisco municipal, que venham a ser identificadas em suas auditorias e fiscalizações;
- d) informar as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades, que digam respeito à atuação do fisco municipal; e
- e) fornecer relação de empresas fornecedoras de produtos e serviços ao município de Maceió, com indícios de práticas fraudulentas, detectadas em suas auditorias e fiscalizações.
- f) fornecer dados de contribuintes inseridos nos bancos de dados da CGU e que digam respeito especificamente aos trabalhos desenvolvidos pela SEMEC/Maceió, contanto que a demanda seja motivada pela autoridade competente no âmbito daquela Secretaria, a qual especificará de maneira clara e objetiva o dado de que necessita e que faça referência ao número do processo administrativo interno instaurado no âmbito da Secretaria sobre o qual são apurados os fatos referentes ao dado solicitado.

II - Incumbe à SEMEC/Maceió:

- a) fornecer dados de contribuintes inseridos em seu cadastro de contribuintes do município e que digam respeito especificamente aos trabalhos desenvolvidos pela CGU;

- b) encaminhar informações que possibilitem identificar a idoneidade de documentação fiscal integrante das prestações de contas da aplicação de recursos federais; e
- c) disponibilizar, quando possível, acesso aos sistemas corporativos para consulta de dados relativos à autorização para emissão de documentos fiscais e de notas fiscais por venda de produtos e serviços aos órgãos públicos sob fiscalização da CGU.

III - As partes se obrigam reciprocamente a:

- a) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;
- b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalizações e auditorias nas unidades do município de Maceió, no tocante aos recursos públicos federais e municipais a ele transferidos, quando houver interesse recíproco entre os partícipes;
- c) realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita com o mútuo oferecimento de vagas;
- d) proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso direto *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos; e
- e) compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão ou de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas, em nível federal e estadual.

Subcláusula Primeira

O intercâmbio de informações que se encontrem protegidas por sigilo fiscal restringir-se-á àquelas indispensáveis ao interesse legal das partes, mediante processo regularmente instaurado, e se fará com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, § 1º, inciso II e §2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, nos termos da redação da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001 e do disposto no art. 26, § 2º e §3º, da Lei 10.180, de 06 de fevereiro de 2001.

Subcláusula Segunda

As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre as partes, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Maceió.

Subcláusula Terceira

Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

Subcláusula Quarta

A CGU e a SEMEC/Maceió proverão sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e fornecerão entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão parte.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DOS DADOS

As partes se comprometem a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem os divulgar por qualquer meio, salvo em decorrência de decisão judicial, sob pena de extinção imediata deste ACORDO.

Subcláusula Primeira

O intercâmbio de informações que se encontrem protegidas por sigilo restringir-se-á àquelas indispensáveis às competências institucionais da parte.

Subcláusula Segunda

Para disponibilização de dados e informações de interesse das partes, será observado o seguinte:

I - a disponibilização depende de requisição do gestor competente; e

II - a requisição a que se refere os incisos I deste parágrafo deverá conter relatório circunstanciado e a motivação que demonstre, com precisão e clareza tratar-se de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade dos dados no procedimento de investigação.

Subcláusula Terceira

O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste ACORDO, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade civil e penal cabível.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO ficarão a cargo do Secretário Municipal de Economia do Município de Maceió e do Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, ou de servidores por eles formalmente designados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional às partes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por uma parte a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer das partes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência por prazo de 60 meses, iniciando-se a partir de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério das partes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada parte somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial da União, pela CGU, e no Diário Oficial do Município de Maceió, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Qualquer controvérsia sobre a interpretação, aplicação ou implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica será resolvida pelas partes de forma amigável, pela via administrativa, com observância dos princípios da boa-fé e comum intenção.

Subcláusula Primeira

Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda

Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal.



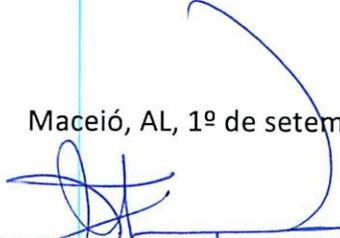
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas administrativamente, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

E, por estarem ajustados, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 2 vias de igual teor e forma.

Maceió, AL, 1º de setembro de 2017.


JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA
Superintendente da Controladoria Regional da
União no Estado de Alagoas


FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
Secretário Municipal de Economia de Maceió

Testemunhas:

Nome: **DIOGO SILVA COUTINHO**
Documento de Identidade: **OAB/AL N.º 7.489**
Assinatura: 

Testemunhas:

Nome: **Reinaldo Braga da Silva Júnior**
Documento de Identidade: **OAB/AL N.º 11.924**
Assinatura: 